



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

Comissão Permanente de Licitação

Av. São Miguel, 5550, - Bairro Jd. Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: (11) 2114-0333

MINUTA DE EDITAL PADRÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90006/SUB-EM/2025

PROCESSO: 6036.2025/0001438-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veículo tipo VUC com baú ou similar, mediante disponibilização de veículo seminovo (até 3 anos) em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção, quilometragem livre

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação de Propostas e Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto e fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Condições do ajuste e garantias para contratar;
- 15 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 16 Condições de recebimento e pagamento;
- 17 Disposições Finais;

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, situada na Av. São Miguel, 5550 - Jardim Cotinha, São Paulo, Capital, CEP 03870-100, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 - DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925072, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09:00 h. do dia 06/11/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 - 925072 (utilizar a UASG na palavra chave da pesquisa)

1. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veículo tipo VUC com baú ou similar, mediante disponibilização de veículo seminovo (até 3 anos) em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção, quilometragem livre, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência - Anexo II, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

e) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei**

Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cpl_sub-em@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, cpl_sub-em@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
 - 8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - 8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
 - 8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
 - 8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- 9.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. **JULGAMENTO**

- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global total, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. **HABILITAÇÃO**

- 11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
 - 11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
 - 11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
 - 11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. **Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. **Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Exemplo: Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); Demonstração do Valor Adicionado (DVA); Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada. Os coeficientes adotados demonstram que a empresa tem a capacidade de pagar suas obrigações de curto prazo com seus ativos, pois os ativos podem ser convertidos em recursos rapidamente.

11.5.4. **Qualificação técnica:**

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante conforme Termo de referência 6 (seis) meses ininterruptos de prestação dos serviços de acordo com o item 3 do Termo de Referência.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com

a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **afilial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no

artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.6. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.6.1. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante no ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

14.6.2. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

14.6.3. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

14.7. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

14.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.10. Serão consideradas apenas duas casas decimais para aplicação do reajuste/repactuação sem arredondamento.

14.11. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 62.10.15.122.3.024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=925072&status=recebendo_proposta&pagina=1 – 925072 (usar a UASG na palavra chave da pesquisa).

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. Da Subcontratação:

a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.6. Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.7. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.9. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.6.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.1.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.1.2. O prazo de vigência do contrato terá duração de 30 (trinta) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

16.1.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.1.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.1.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.1.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.3. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

18.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.4.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº

14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos, e protocolizado nos dias úteis, das 8h às 17 horas.

18.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

Alex Ferreira da Silva
Subprefeito

Edilaine de Albuquerque Oliveira
Pregoeira

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO (143739925)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA (143732165)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO :

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veículo tipo VUC com baú ou similar, mediante disponibilização de veículo seminovo (até 3 anos) em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção, quilometragem livre.

A (empresa) inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Preço mensal: R\$ (.....) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Valor total dos 30 (trinta) meses: R\$ (.....) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: XXX dias (úteis/corridos) a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: CONTA: (BANCO DO BRASIL)

DA VALIDADE DA PROPOSTA : (.....) dias corridos. (), contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO :

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO: XXXX.XXXX/XXXXXXXX-X

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de Serviços de....., conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO :

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

(Os índices LG, LC, ISG deverão ser ≥ 1 . Serão desclassificadas as empresas que não atingirem os coeficientes mínimos)

Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	1
Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq$	1
Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq$	1

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Contador Responsável

(nome completo, cargo ou função e assinatura do contador responsável)



Alex Ferreira da Silva
Subprefeito(a)

Em 14/10/2025, às 15:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144319129** e o código CRC **7274A82E**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

SUB-EM/CAF/SAS - Supervisão de Administração e Suprimentos

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Processo nº 6036.2025/0001438-0

INTERESSADO: Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

OBJETO: Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) Veículo tipo VUC com baú fechado ou Similar, mediante disponibilização de veículo seminovo (até 3 anos) em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção e quilometragem livre.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante Coordenadoria de Administração e Finanças apresenta o Estudo Técnico Preliminar - ETP para analisar a viabilidade da contratação de Prestação de Serviço de Transporte de Carga mediante disponibilização de veículo seminovo em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção e quilometragem livre.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#). O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Subprefeitura necessita contratar um veículo do tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) com baú fechado ou Similar para o transporte das tendas utilizadas em eventos e atividades realizadas em diversas localidades do município. O veículo será fundamental para garantir a logística eficiente e segura do deslocamento dos equipamentos, considerando as características urbanas, como ruas estreitas e áreas de difícil acesso, comuns nas regiões atendidas pela Subprefeitura.

O uso do veículo permitirá maior agilidade na montagem e desmontagem das tendas, assegurando que os eventos sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, além de contribuir para a economia de recursos públicos, reduzindo

custos com transporte e tempo operacional.

Assim, a contratação do veículo visa otimizar a prestação dos serviços pela Subprefeitura, melhorando o atendimento à população e garantindo o suporte necessário para a realização de eventos culturais, sociais e administrativos.

A locação do veículo atende ao **interesse público**, pois permite uma solução de transporte ágil, flexível e adaptada às necessidades específicas de nossas operações. Esse tipo de veículo é a opção ideal para a circulação em grandes centros urbanos, pois se adequa às restrições de trânsito e circulação, como o rodízio e zonas de restrição de veículos pesados, garantindo a entrega de materiais de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. O baú fechado oferece a segurança necessária para o transporte de itens sensíveis, garantindo a integridade dos materiais e equipamentos contra danos e condições climáticas adversas.

A locação se mostra economicamente mais vantajosa do que a aquisição do veículo. A locação elimina os custos e as responsabilidades diretas associadas à posse do bem, como:

- **Custos de aquisição:** o alto valor inicial do veículo e a depreciação do bem;
- **Manutenção:** despesas com revisões, reparos, peças de reposição e mão de obra especializada;
- **Seguros:** prêmios e franquias de seguro veicular, que representam um custo significativo;
- **Impostos e taxas:** licenciamento e outras taxas obrigatórias.

Além disso, a locação permite que a dotação orçamentária seja utilizada de forma mais eficiente, convertendo um alto investimento inicial em um custo operacional mensal previsível, o que contribui para o planejamento financeiro e a otimização de recursos.

A locação proporciona maior flexibilidade operacional. Em caso de necessidade de transporte de materiais de diferentes tipos ou volumes, é possível contratar veículos com especificações distintas, sem que haja a necessidade de imobilizar recursos na aquisição de uma frota variada. Ademais, a contratação de uma empresa especializada assegura a disponibilidade de veículos em bom estado de conservação e com manutenção adequada, o que minimiza os riscos de paralisação das atividades por quebras ou falhas mecânicas.

A locação também facilita a atualização tecnológica do veículo. Após o término do contrato, é possível contratar um novo veículo que incorpore avanços tecnológicos ou que seja mais adequado às novas demandas da instituição, sem os custos de descarte ou venda do ativo antigo.

A locação de Veículo Urbano de Carga (VUC) com baú fechado ou Similar é a solução mais adequada, econômica e eficiente para atender às necessidades de transporte desta instituição. A modalidade, além de estar em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, representa uma decisão estratégica que otimiza recursos públicos, garante a continuidade e a qualidade das operações e mitiga os riscos financeiros e operacionais associados à aquisição e manutenção de um veículo próprio.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

CATEGORIA DO VEÍCULO

GRUPO D1: Tipo VUC (veículo urbano de carga) com baú fechado em chapa de alumínio ou aço galvanizado, porta traseira de abrir ou de correr (lateral) ou Similar.

- Veículos para transporte misto de cargas leves e passageiros, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: mínimo de 2 (duas) portas, original de fábrica, na cor branca, com ar condicionado, com GPS.
- **Dimensões Reduzidas:**
 - Comprimento: até 6,3 metros
 - Largura: até 2,2 metros
 - Altura do baú: aproximadamente entre 2,2 à 2,8 metros
- **Capacidade de Carga:**
 - Peso bruto total (PBT): até 3,5 toneladas
 - Carga útil: aproximadamente 1 a 2 toneladas
- **Baú**
 - Em chapa de alumínio ou aço galvanizado
 - Porta traseira de abrir ou de correr (lateral)
- **Motorização:**
 - Motor à Diesel S10
 - Potência média entre 100 e 150 cv

DO ANO DE FABRICAÇÃO

Os veículos não poderão ter mais de 03 (três) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo.

Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

DO COMBUSTÍVEL

O veículo deve ser abastecido à Diesel S-10.

DO SEGURO

O veículo deverá possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

DA MANUTENÇÃO

O veículo alocado para prestação dos serviços deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

A Contratada deverá prestar assistência ao veículo por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

A Contratada deverá substituir o veículo que sofrer pane, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao órgão competente.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo. Sendo obrigatória a apresentação da Ordem de Serviço a Contratante.

A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item 2 (do seguro).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- **Aquisição própria de veículo:** inviável no momento por restrições orçamentárias e operacionais;
- **Locação de veículo utilitário (VUC), ou Similar :** solução mais viável, por garantir flexibilidade, menor tempo de implantação e redução de custos indiretos (manutenção, depreciação, seguro, etc.)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de um veículo tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) ou Similar sem motorista, destinado ao transporte de tendas e demais materiais relacionados a eventos ou estruturas temporárias. O objetivo principal é garantir um serviço logístico eficiente, seguro e pontual, com capacidade adequada para atender às necessidades de transporte dentro de áreas urbanas, respeitando as restrições de circulação e garantindo agilidade nas entregas.

Componentes da Solução:

1- Levantamento da Demanda:

- Identificação da quantidade, dimensões e peso das tendas a serem transportadas.
- Definição dos locais de coleta e entrega.
- Estabelecimento de prazos e horários para a operação logística.

2- Seleção e Aluguel do Veículo:

- Escolha de um veículo com capacidade adequada ao peso bruto total (PBT): até 3,5 toneladas.
- Carga útil: aproximadamente 1 a 2 toneladas
- Verificação da documentação do veículo e do motorista.
- Avaliação da empresa locadora quanto à confiabilidade, cobertura de seguro e histórico de atendimento.

3- Planejamento Logístico:

- Roteirização otimizada para entregas e coletas.
- Previsão de pontos de parada e locais de carga/descarga.
- Análise das restrições de circulação urbana (horários, zonas de rodízio)

4- Execução do Transporte:

- Realização da coleta das tendas no local de origem.
- Transporte com amarração e proteção adequada do material.
- Entrega no destino, com apoio de equipe para descarregamento, se necessário.

5- Acompanhamento e Monitoramento:

- Comunicação em tempo real com motorista.
- Registro de ocorrências e confirmação de entrega.
- Possibilidade de rastreamento via GPS, se disponível.

6- Benefícios da Solução:

- Otimização do tempo e recursos com transporte dedicado.
- Redução de riscos de avarias nas tendas durante o transporte.
- Flexibilidade operacional para diferentes tipos de eventos.
- Conformidade com normas de trânsito e segurança urbana.

O Veículo a ser contratado deverá atender às características mínimas exigidas para circulação na cidade de São Paulo, incluindo compatibilidade com as regras da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), estabelecidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET). A contratação visa garantir maior eficiência, agilidade e regularidade nas atividades operacionais da Subprefeitura, reduzindo a dependência de veículos compartilhados ou contratação emergencial de fretes avulsos.

A operação do veículo será feita exclusivamente por servidores da Subprefeitura, devidamente habilitados, não estando incluso motorista no contrato. A demanda por este tipo de solução ocorre diante da insuficiência de veículos próprios disponíveis para uso diário, da necessidade de maior controle logístico, e da economicidade e previsibilidade proporcionadas por contratos de locação de médio prazo.

A solução considera aspectos de economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade e aderência às legislações municipais de trânsito e uso de frota. Com isso, busca-se garantir continuidade dos serviços essenciais prestados à população local com maior eficácia.

A vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data na ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja vantajoso para a Administração.

A presente contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, a qual prevê a adoção do Pregão como forma célere e eficiente de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Essa escolha atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando a transparência e a competitividade no processo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tendo em vista a natureza ininterrupta do serviço, assim como o efetivo de trabalhadores envolvidos no atendimento, as quantidades a serem contratadas são as seguintes:

1 (um) veículo tipo VUC com baú ou Similar de segunda à domingo - 24h

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Utilizando como base o sistema Banco de Preços e site ANP, tem-se a seguinte estimativa do valor da contratação:

VALOR LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VUC ou Similar : R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALOR COMBUSTÍVEL: 800L (média aproximada de combustível utilizado em 1 mês)
X R\$ 6,27= R\$ 5.016,00 (cinco mil dezesseis reais).

Valor Total Mensal R\$ 15.016,00 (quinze mil dezesseis reais).

Valor Anual R\$ 180.192,00 (cento e oitenta mil cento e noventa e dois reais).

Valor Total 30 meses R\$ 450.480,00 (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

O parcelamento da despesa se justifica pela natureza continuada do serviço, que será prestado de forma periódica ao longo do contrato. Assim, o pagamento mensal possibilita melhor planejamento orçamentário e financeira da instituição, distribuindo o impacto da despesa ao longo do tempo, além de estar de acordo com as práticas de mercado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A referida contratação não tem contratações correlatas e/ou interdependentes para o seu perfeito funcionamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Esta Subprefeitura não possui PCA (Plano de Compras Anual) para o ano de 2025, mas SAS previu na elaboração do orçamento (PLOA) o serviço ora pleiteado.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de um veículo VUC ou Similar para o transporte de tendas utilizadas em eventos pela Subprefeitura proporciona maior agilidade e eficiência na logística dos eventos municipais. Devido ao seu tamanho compacto e facilidade de manobra em áreas urbanas, garantindo o transporte seguro e rápido das tendas, permitindo que a estrutura seja montada e desmontada com maior eficiência. Isso resulta em economia de tempo e recursos, além de assegurar que os eventos ocorram dentro dos prazos previstos, melhorando a organização e o atendimento à comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Identificar e justificar a demanda específica para o transporte de tendas em eventos promovidos pela Subprefeitura.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE

TRATAMENTO

Modelo de veículo VUC ou Similar possui motor mais moderno e eficiente, com menor emissão de poluentes, colaborando com:

- redução da pegada de carbono
- melhor qualidade do ar nos centros urbanos

Não obstante, todas as manutenções devem estar em dia conforme instruções e cronograma do fabricante dos veículos, assim como a calibragem de pneus e limpeza interna e externa.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se da contratação de serviço de locação de 01 (um) Veículo Urbano de Carga (VUC) ou Similar com capacidade adequada para transporte de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados nas atividades operacionais desta Subprefeitura.

O veículo a ser locado deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- Classificação VUC ou Similar (compatível com o rodízio municipal e circulação e zonas de restrição)
- Carga útil: aproximadamente 1 a 2 toneladas
- Baú ou carroceria aberta com protetor lateral
- Motor a diesel com baixa emissão de poluentes (preferencialmente padrão Euro ou superior)
- Veículo com no máximo 3 anos de uso (ou 100.000 km)
- Inclusão de seguro total e manutenção corretiva e preventiva no contrato
- Motorista não incluso (uso será exclusivo de servidores da Subprefeitura)

Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda à domingo - 24h.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise dos elementos constantes no presente processo administrativo, especialmente no que se refere à motivação da demanda, especificações técnicas, estudo preliminar e justificativas apresentadas, **considera-se adequada a contratação de serviço de locação de VUC (Veículo Urbano de Carga) ou Similar** para atendimento da necessidade apresentada.

A locação do referido veículo mostra-se a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento das demandas operacionais do órgão. Dessa forma, **conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação**, recomendando-se o regular prosseguimento do processo licitatório ou da contratação direta, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

De acordo, para prosseguimento

ADAUTO TERAKADO JUNIOR

Coordenador de CAF



Adauto Terakado Junior
Coordenador(a) II

Em 09/10/2025, às 14:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144001514** e o código
CRC **B495E798**.

Referência: Processo nº 6036.2025/0001438-0

SEI nº 144001514



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO

Supervisão de Administração e Suprimentos

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6036.2025/0001438-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veículo tipo VUC com baú ou Similar, mediante disponibilização de veículo seminovo (até 3 anos) em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção, quilometragem livre nos termos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo estará em disponibilidade integral para atendimento da unidade contratante, inclusive permanecendo no local da unidade.

1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos sem condutores, com combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Subprefeitura necessita contratar um veículo do tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) ou Similar para o transporte das tendas utilizadas em eventos e atividades realizadas em diversas localidades do município. O veículo será fundamental para garantir a logística eficiente e segura do deslocamento dos equipamentos, considerando as características urbanas, como ruas estreitas e áreas de difícil acesso, comuns nas regiões atendidas pela Subprefeitura.

2.2. O uso do veículo VUC ou Similar permitirá maior agilidade na montagem e desmontagem das tendas, assegurando que os eventos sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, além de contribuir para a economia de recursos públicos, reduzindo custos com transporte e tempo operacional.

2.3. Assim, a contratação desse tipo de veículo visa otimizar a prestação dos serviços pela Subprefeitura, melhorando o atendimento à população e garantindo o suporte necessário para a realização de eventos culturais, sociais e administrativos.

2.4. A locação desse veículo atende ao interesse público, pois permite uma solução de transporte ágil, flexível e adaptada às necessidades específicas de nossas operações. É a opção ideal para a circulação em grandes centros urbanos,

pois se adequa às restrições de trânsito e circulação, como o rodízio e zonas de restrição de veículos pesados, garantindo a entrega de materiais de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. O baú fechado oferece a segurança necessária para o transporte de itens sensíveis, garantindo a integridade dos materiais e equipamentos contra danos e condições climáticas adversas.

2.5. A locação se mostra economicamente mais vantajosa do que a aquisição do veículo. A locação elimina os custos e as responsabilidades diretas associadas à posse do bem, como:

- **Custos de aquisição:** o alto valor inicial do veículo e a depreciação do bem;
- **Manutenção:** despesas com revisões, reparos, peças de reposição e mão de obra especializada;
- **Seguros:** prêmios e franquias de seguro veicular, que representam um custo significativo;
- **Impostos e taxas:** licenciamento e outras taxas obrigatórias.

2.6. Além disso, a locação permite que a dotação orçamentária seja utilizada de forma mais eficiente, convertendo um alto investimento inicial em um custo operacional mensal previsível, o que contribui para o planejamento financeiro e a otimização de recursos.

2.7. A locação proporciona maior flexibilidade operacional. Em caso de necessidade de transporte de materiais de diferentes tipos ou volumes, é possível contratar veículos com especificações distintas, sem que haja a necessidade de imobilizar recursos na aquisição de uma frota variada. Ademais, a contratação de uma empresa especializada assegura a disponibilidade de veículos em bom estado de conservação e com manutenção adequada, o que minimiza os riscos de paralisação das atividades por quebras ou falhas mecânicas.

2.8. A locação também facilita a atualização tecnológica do veículo. Após o término do contrato, é possível contratar um novo veículo que incorpore avanços tecnológicos ou que seja mais adequado às novas demandas da instituição, sem os custos de descarte ou venda do ativo antigo.

2.9. A locação de Veículo Urbano de Carga (VUC) com baú fechado ou Similar é a solução mais adequada, econômica e eficiente para atender às necessidades de transporte desta instituição. A modalidade, além de estar em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, representa uma decisão estratégica que otimiza recursos públicos, garante a continuidade e a qualidade das operações e mitiga os riscos financeiros e operacionais associados à aquisição e manutenção de um veículo próprio.

3. PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

3.1. Não haverá limite de quilometragem para utilização do veículo, visando atender à Contratante.

3.2. A título de informação e com base na utilização dos últimos 5 (cinco) meses de 2025, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de 800 km.

3.3. O veículo locado deverá estar à disposição da Contratante 24h - de segunda à domingo.

3.4. Local para apresentação do veículo: Subprefeitura Ermelino Matarazzo - Avenida São Miguel, 5.550 - Jd. Cotinha - São Paulo/ SP - CEP: 03870-100.

3.5. A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o

qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.

3.6. Os serviços executados fora do perímetro urbano do Município de São Paulo deverão ter anuência expressa do Titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente (Decreto Municipal nº 29.431/90 – Art. 40).

3.7. Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

3.8. Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;

3.9. Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;

3.10. Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;

3.11. Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário.

3.12. Será terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS

4.1.1. GRUPO D1: Tipo VUC (veículo urbano de carga) com baú ou similar:

4.1.2. Veículos para transporte misto de cargas leves e passageiros, preferencialmente de fabricação nacional. Mas com as seguintes características: mínimo de 2 (duas) portas, original de fábrica, na cor branca, com ar condicionado, com GPS.

4.1.3. Dimensões Reduzidas

- Comprimento: até 6,3 metros
- Largura: até 2,2 metros
- Altura do baú: aproximadamente entre 2,2 a 2,8 metros

4.1.4. Capacidade de Carga

- Peso bruto total (PBT): até 3,5 toneladas
- Carga útil: aproximadamente 1 a 2 toneladas

4.1.5. Baú

- Em chapa de alumínio ou aço galvanizado
- Porta traseira de abrir ou de correr (lateral)

4.1.6. Motorização

- Motor à Diesel S10
- Potência média entre 100 e 150 cv

4.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO

4.2.1. Os veículos não poderão ter mais de 03 (três) anos de fabricação quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração o ano de fabricação constante do documento do veículo e não do modelo.

4.2.2. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

4.3. DO COMBUSTÍVEL

4.3.1. O veículo deve ser abastecido à Diesel S-10.

4.4. DO SEGURO

4.4.1. O veículo deverá possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5. DA MANUTENÇÃO

4.5.1. O veículo alocado para prestação dos serviços deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

4.5.2. A Contratada deverá prestar assistência ao veículo por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

4.5.3. A Contratada deverá substituir o veículo que sofrer pane, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.5.3.1. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto ao órgão competente.

4.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo. Sendo obrigatória a apresentação da Ordem de Serviço a Contratante.

4.6.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

4.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.7.2. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos,

ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 4.4.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.6.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante conforme Termo de referência 6 (seis) meses ininterruptos de prestação dos serviços.

5.6.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de um veículo tipo VUC (Veículo Urbano de Carga) sem motorista ou Similar destinado ao transporte de tendas e demais materiais relacionados a eventos ou estruturas temporárias. O objetivo principal é garantir umn serviço logístico eficiente, seguro e pontual, com capacidade adequada para atender às necessidades de transporte dentro de áreas urbanas, respeitando as restrições de circulação e garantindo agilidade nas entregas.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO:

1. Levantamento da Demanda:

- Identificação da quantidade, dimensões e peso das tendas a serem transportadas.
- Definição dos locais de coleta e entrega.
- Estabelecimento de prazos e horários para a operação logística.

2. Seleção e Aluguel do VUC ou Similar:

- Escolha de um veículo com capacidade Peso bruto total (PBT): até 3,5 toneladas.
- Verificação da documentação do veículo e do motorista.
- Avaliação da empresa locadora quanto à confiabilidade, cobertura de seguro e histórico de atendimento.

3. Planejamento Logístico:

- Roteirização otimizada para entregas e coletas.
- Previsão de pontos de parada e locais de carga/descarga.
- Análise das restrições de circulação urbana (horários, zonas de rodízio).

4. Execução do Transporte:

- Realização da coleta das tendas no local de origem.
- Transporte com amarração e proteção adequada do material.
- Entrega no destino, com apoio de equipe para descarregamento, se necessário.

5. Acompanhamento e Monitoramento:

- Comunicação em tempo real com motorista.
- Registro de ocorrências e confirmação de entrega.
- Possibilidade de rastreamento via GPS, se disponível.

6. Benefícios da Solução:

- Otimização do tempo e recursos com transporte dedicado.
- Redução de riscos de avarias nas tendas durante o transporte.
- Flexibilidade operacional para diferentes tipos de eventos.
- Conformidade com normas de trânsito e segurança urbana.

O veículo à ser contratado deverá atender às características mínimas exigidas para circulação na cidade de São Paulo, incluindo compatibilidade com as regras da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), estabelecidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET). A contratação visa garantir maior eficiência, agilidade e regularidade nas atividades operacionais da Subprefeitura, reduzindo a dependência de veículos compartilhados ou contratação emergencial de fretes avulsos.

A operação do veículo será feita exclusivamente por servidores da Subprefeitura, devidamente habilitados, não estando incluso motorista no contrato. A demanda por este tipo de solução ocorre diante da insuficiência de veículos próprios disponíveis para uso diário, da necessidade de maior controle logístico, e da economicidade e previsibilidade proporcionadas por contratos de locação de médio prazo.

A solução considera aspectos de economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade e aderência às legislações municipais de trânsito e uso de frota. Com isso, busca-se garantir continuidade dos serviços essenciais prestados à população local com maior eficácia.

A vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data na ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja vantajoso para a Administração.

A presente contratação será realizada na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual prevê a adoção do pregão como

forma célere e eficiente de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Essa escolha atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, assegurando a transparência e a competitividade no processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Trata-se da contratação de serviço de locação de 01 (um) Veículo Urbano de Carga (VUC) com Baú, ou Similar com capacidade adequada para transporte de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados nas atividades operacionais desta Subprefeitura.

7.2. O veículo a ser locado deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- Classificação VUC ou Similar (compatível com o rodízio municipal e circulação e zonas de restrição);
- Carga útil: aproximadamente 1 a 2 toneladas.
- Com Baú, ou similar.
- Motor a diesel com baixa emissão de poluentes (preferencialmente padrão Euro ou superior);
- Veículo com no máximo 3 anos de uso (ou 100.000 km);
- Inclusão de seguro total e manutenção corretiva e preventiva no contrato;
- Motorista não incluso (uso será exclusivo de servidores da Subprefeitura).

Os serviços contratados deverão estar à disposição da Contratante de segunda à domingo - 24h.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 16.7.

8.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, parte integrante do edital, verificadas posteriormente.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

9.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro do veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

c) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

d) O veículo deve obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através do documento de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

9.1.3. Quanto ao veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços:

9.1.3.1. Providenciar vistoria prévia do veículo relacionado para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo Órgão Competente.

9.1.3.2. Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

9.1.3.3. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

9.1.3.4. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

9.1.3.5. Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

9.1.3.6. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

9.1.3.6.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos

utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização do veículo deverá ser suportados integralmente pela Contratada.

9.1.3.7. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança para todos os usuários.

9.1.3.8. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

9.1.3.9. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

9.1.3.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

9.1.3.11. Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

9.1.3.12. O veículo deverá ser identificado com o brasão de armas e denominação da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o nome da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria nº 95/SAR/91.

9.1.3.13. Os custos com a confecção da identificação citada no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.1.3.14. A identificação deverá ser completamente retirada ou coberta quando terminada sua jornada de trabalho diária.

6.1.3.15. A condução ou guarda do veículo com as identificações aqui exigidas, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

6.1.3.16. Substituir o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

6.1.3.17. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria em órgão competente.

9.1.4. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

9.1.4.1. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

9.1.4.2. Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

9.1.4.3. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

9.1.4.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

9.1.5. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

9.1.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

9.1.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9.1.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

9.1.6. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

9.1.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

9.1.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

9.1.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

a) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;

b) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;

c) Promover a substituição do veículo sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.

d) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou pane, por outro similar e em conformidade ao item 4 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS.

e) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

f) Controle, em conjunto com o gestor, das viagens efetuadas.

9.2. Quanto à Subcontratação:

9.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou

parcialmente o objeto contratado.

9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

10.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

10.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

10.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente,

normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

10.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

10.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

10.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

10.7. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

10.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (*TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara*);

11.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (*Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário*);

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.11. Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

11.12. Emitir Ordem de Início de Serviço de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

11.13. Solicitar, caso entenda necessário, a realização de nova vistoria dos veículos programados para execução do contrato, a ser providenciada pelo órgão competente.

11.14. Solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentar em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

11.15. Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

11.15.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.15.2. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Portarias SF nº 275/2024, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

b) Receber solicitação de serviços de transporte.

c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.

d) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.

e) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 275/2024 e suas alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.

f) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da última assinatura digital, de/...../20... (inclusive) a/...../20... (**ex.: “de 10/05/2016 (inclusive) a 09/05/2017”**), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com

os de mercado.

12.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.1.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

12.1.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

12.1.4. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

12.1.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.1.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 9.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos serviços.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que previamente autorizado pela Unidade Gestora.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

15. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100/21 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 15.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017 e suas alterações.
- 15.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 15.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.4. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 15.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 15.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.7. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 15.7.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho
- 15.7.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 15.7.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 15.7.4. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias observado o procedimento previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 15.7.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada na Portaria de SF 275/2024.

16.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.2. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

16.3. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

16.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

16.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

16.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

16.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes em conformidade com a Portaria SF 275/2024:

a) Ordem de início de serviços;

b) Nota fiscal Eletrônica dos serviços (Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais)

c) Medição detalhada dos serviços prestados;

d) Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços, recibo ou fatura, ou documento equivalente;

e) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

j) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

k) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

16.8. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº

13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

16.9. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

16.10. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

16.10.1. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

16.10.3. No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

16.10.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

17. DA GARANTIA

17.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 180 (cento e oitenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme o previsto no § 1.º do artigo 96 da Lei federal n. 14.133/21 (e alterações).

17.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo

máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

17.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2 deste contrato.

17.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

17.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

17.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (**considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo**), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento

de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14. Será considerada extinta a garantia:

17.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.14.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

17.15. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 18.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 18.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

18.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da

data da aplicação da penalidade.

18.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

18.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

18.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
---	--	---	---------------------------

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

18.3.0.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

18.3.1. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

18.3.2. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 9.1.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

18.3.2.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 18.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.5. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

18.6. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

18.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

18.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18.11. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/22.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 e do Decreto Municipal nº 63.424/24 cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos suplentes devidamente designados pela Contratante de acordo com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022.

19.7. O(s) fiscal(is) da CONTRATANTE anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data e nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se o caso.

19.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.9. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

19.10. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

19.11. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.12. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta contratação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como, as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

20. DO CONTRATO E DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

20.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

20.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

20.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.8. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nessa lei.

20.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21. **ANTICORRUPÇÃO**

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Adauto Terakado Junior
Coordenador(a) II

Em 09/10/2025, às 14:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143732165** e o código CRC **0CB3321A**.

1.

Referência: Processo nº 6036.2025/0001438-0

SEI nº 143732165



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO Supervisão de Administração e Suprimentos

Avenida São Miguel, 5.550, - Bairro Jardim Cotinha - São Paulo/SP - CEP 03870-100

Telefone: 2114-0333

Minuta

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/20....

OBJETO : Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veículo tipo VUC com baú ou similar, mediante disponibilização de veículo seminovo (até 3 anos) em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção, quilometragem livre.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo -
.....

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio de
(indicar a Pasta ou unidade contratante), e a
empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua (indicar a
Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por
....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e
a empresa....., com sede na, nº, Bairro:
..... Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Locação de 01 (um) veículo tipo VUC com baú ou similar, mediante disponibilização de veículo seminovo (até 3 anos) em caráter não eventual, sem condutor, com combustível, manutenção, quilometragem livre.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviços será executada na área de jurisdição da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo ou nas localidades por esta indicadas considerando os termos das justificativas juntadas ao presente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da última assinatura digital, de/...../20... (inclusive) a/...../20... (**ex.: “de 10/05/2016 (inclusive) a 09/05/2017”**), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) ou menor (es) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4 À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a

fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.7 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 30 meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____),

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

5.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro do veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

c) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

d) O veículo deve obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através do documento de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei nº 7.132/83.

5.1.3. Quanto ao veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços:

5.1.3.1. Providenciar vistoria prévia do veículo relacionado para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pelo Órgão Competente.

5.1.3.2. Disponibilizar veículos com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas no item 4 deste Termo, em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos períodos contratados.

5.1.3.3. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.

5.1.3.4. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

5.1.3.5. Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

5.1.3.6. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação.

5.1.3.6.1. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização do veículo deverá ser suportados integralmente pela Contratada.

5.1.3.7. Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança para

todos os usuários.

5.1.3.8. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

5.1.3.9. Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.

5.1.3.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

5.1.3.11. Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

5.1.3.12. O veículo deverá ser identificado com o brasão de armas e denominação da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o nome da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria nº 95/SAR/91.

5.1.3.13. Os custos com a confecção da identificação citada no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.3.14. A identificação deverá ser completamente retirada ou coberta quando terminada sua jornada de trabalho diária.

5.1.3.15. A condução ou guarda do veículo com as identificações aqui exigidas, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

5.1.3.16. Substituir o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS. (Termo de Referência).

5.1.3.17. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria em órgão competente.

5.1.4. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 4 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS.

5.1.4.1. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

5.1.4.2. Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de

estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.1.4.3. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual.

5.1.4.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.1.5. Quanto aos danos e multas gerados no decorrer da prestação dos serviços:

5.1.5.1. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.1.5.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.1.5.3. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

5.1.6. Quanto à supervisão dos serviços prestados:

5.1.6.1. Designar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

5.1.6.2. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

5.1.6.3. Desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

a) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;

b) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;

c) Promover a substituição do veículo sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.

d) Promover a substituição em até duas horas dos veículos que se envolverem em acidentes ou que apresentarem defeitos ou pane, por outro similar e em conformidade ao item 4.1 DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEÍCULOS. (Termo de Referência)

e) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.

f) Controle, em conjunto com o gestor, das viagens efetuadas.

5.2. Quanto à Subcontratação:

5.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

5.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

6.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

6.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

6.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.4. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio

ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

6.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

6.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.7. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

6.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (*TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara*);

7.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (*Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário*);

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11. Formalizar a indicação de responsável pela fiscalização do contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

7.12. Emitir Ordem de Início de Serviço de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

7.13. Solicitar, caso entenda necessário, a realização de nova vistoria dos veículos programados para execução do contrato, a ser providenciada pelo órgão competente.

7.14. Solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentar em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

7.15. Quanto à Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

7.15.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.15.2. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Portarias SF nº 275/2024, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

b) Receber solicitação de serviços de transporte.

c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante.

d) Exigir substituição imediata do veículo sempre que este apresentar condições insatisfatórias de uso.

e) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 275/2024 e suas alterações, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.

f) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada na Portaria de SF 275/2024.

8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços,

mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

8.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

8.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

9. CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

9.8 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nessa lei.

9.9 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

10.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

10.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato

2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os veículos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

11.3.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3.2 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.3.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e

o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.3.4.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.7 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 62.100/22.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 180 (cento e oitenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme o previsto no §1.º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 (e alterações).

12.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2 deste contrato.

12.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

12.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM.

12.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (**considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo**), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

12.3 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.4 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente

contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do Edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº

13.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o decreto municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta contratação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como, as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

13.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG: Cargo:

TESTEMUNHAS:



Adauto Terakado Junior
Coordenador(a) II

Em 09/10/2025, às 14:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143739925** e o código
CRC **5B91084F**.

Referência: Processo nº 6036.2025/0001438-0

SEI nº 143739925